

- 1.5.2. a documentação de orientação disponibilizada pelo Ministério de Planejamento e pela CGU (7539909, 7539893, 7539875, 7539942, 7539996);
 1.5.3. a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05/2018 (7625159);
 1.5.4. a reunião realizada na CGU em 27/11/2018 (7585985);
 1.5.5. a reunião interna realizada pela COGER para tratar do tema (7655724;)

2. DA ANÁLISE

2.1. Das diretrizes constantes no art. 4º da INI MP/MF/CGU nº 05/2018, registra-se:

I - Para o cálculo do custo do processo da análise detalhada, no âmbito da Senasp, teve-se como referência os cálculos constantes na Informação 2 (4926352), que tratou do custo da gestão de convênios no âmbito do Ministério da Justiça. Não há uma análise estratificada do custo do processo de análise de prestação de contas. Em razão disso, considerando que o custo médio da gestão de um convênio da Senasp foi de R\$ 50.318,33, chegou-se ao valor de R\$ 12.342,23, sendo:

Custo Médio Anual Senasp			R\$50.318,33
Etapa Gestão Convênio	Tempo médio (meses)	% Custo	Valor
Proposta	6	11%	R\$5.696,41
Execução	34	64%	R\$32.279,68
Prestação de Contas	13	25%	*R\$12.342,23

* Considerando a existência de um segundo cálculo para o custo do processo de prestação de contas da Senasp (Relatório Custos Convênios SENASP 4932649 - página 18), no valor R\$ 31.043,42, evidencia-se que o valor adotado é um parâmetro conservador.

II - Não se considerou o custo de oportunidade, dada a ausência de informações adequadas e suficientes para valorar o benefício de remanejamento de parte da força de trabalho na análise detalhada para outros processos da gestão de convênios, a exemplo da análise das propostas na etapa de celebração ou de ajustes do plano de trabalho ou, ainda, na etapa de fiscalização de acompanhamento dos convênios;

III - Considerando a variável 'N' como quantidade de instrumentos de repasse da Senasp pendente de análise de prestação de contas, 'C' como custo do processo de análise detalhada da prestação de contas, Y como a média de valor dos instrumentos e 'CO' como custo de oportunidade, para a Faixa A com valores até R\$ 750mil, obteve-se o seguinte cenário:

DADOS DE ENTRADA	
N =	330
C =	12.342,23
Y =	413.340,14
CO =	-

RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS (F)	NI	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS
IA3	0	2,73%	9	113.555,07	1
IA4	0	12,42%	41	513.456,43	6
IA5	1	22,12%	73	943.057,79	11
IA6	1	47,27%	156	2.034.287,88	25
IA7	3	78,48%	259	3.446.612,57	42
IA8	15	94,55%	312	4.971.950,76	60
IA9	53	100,0%	330	8.075.010,90	98

A SENASP pode definir qualquer IA (entre IA3 e IA9), inclusive no índice de risco mais alto (IA9), uma vez que o número de falsos positivos esperados continua menor que o limite de falsos positivos.

IV - Para os instrumentos da Faixa B, com valores maiores que R\$ 750mil e menores que R\$ 5 milhões, tem-se o seguinte resultado:

DADOS DE ENTRADA	
N =	270
C =	12.342,23
Y =	1.521.523,43
CO =	-

RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS (F)	NI	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS
IA3	0	5,19%	14	174.816,22	1
IA4	0	12,96%	35	438.053,05	1
IA5	0	24,07%	65	836.669,95	3
IA6	1	48,89%	132	1.718.274,36	6
IA7	3	78,89%	213	2.833.419,99	9
IA8	12	98,15%	265	4.188.015,95	14
IA9	44	100,0%	270	6.606.827,10	22

A SENASP não pode definir limite de tolerância ao risco igual ou superior a 0,9 para os instrumentos da faixa B (ou seja IA9), porque $F > \text{Limite de Falsos Positivos}$. Além disso, tem que o observar o limite máximo de IA7 definido pela CGU.

2.2. Dos cálculos acima, considerando que o número de falsos positivos deve ser inferior ao limite de falsos positivos e tendo como base os elegíveis à análise prestação de contas automatizada, relacionados na Planilha Convênios (7758572), posição 31/08/2018, extraída do Portal do Siconv, tem-se:

Faixa	Valor do Instrumento	Situação	Qtd. Instrumento	Faixa de Risco máxima permitida	Qtd Máxima elegível para automatização	Tipo de Análise
A	<= R\$ 750 mil	Elegíveis	330	IA9	330	Automatizada
B	> R\$ 750 mil e <= R\$ 5 milhões	Elegíveis	270	IA7*	213	Automatizada

* para a Faixa B o limite máximo aceitável é IA7 - art. 4º, § único, da INI MP/MF/CGU nº 05/2018.

3. DOS CONTROLES INTERNOS

3.1. Além dos instrumentos elegíveis para análise de prestação de contas automatizada, há na Planilha anexa (7758572) convênios nas Faixas A ou B, com ocorrência em trilhas da CGU. Para estes, a Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse fará uma análise detalhada, a partir do arquivo anexo "Conv. Senasp - Ocorrência Trilhas CGU 31082018" (7766020), para verificar a procedência do apontamento. Após o devido saneamento, se pertinente, poderá o convênio ser submetido à análise automatizada, desde que observado o limite de risco declarado pela Senasp, em ato próprio, de acordo com a faixa de valor.

3.2. Os instrumentos listados na referida Planilha, como NÃO ELEGÍVEIS, serão submetidos sempre à análise detalhada, devendo observar, nos casos daqueles listados na aba ""NÃO ELEG.OCORR. EM TRILHA", os apontamentos da CGU para o devido saneamento, quando cabível.

3.3. Terão ainda análise detalhada aqueles objetos de denúncia pelos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Controladorias dos estados, pela Controladoria-Geral da União ou pela ouvidoria do Ministério, e aqueles que já constarem Pareceres Técnico ou Financeiro com indicativo de prejuízo do Erário ou com ausência de elementos fáticos para a comprovação do atingimento do objeto pactuado, até que sejam saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber.

3.4. Todos os instrumentos que iniciaram com a análise detalhada e que, após o saneamento das inconformidades, puderem ser submetidas à análise automatizada, deverá constar no SICONV, além do ato da autoridade referenciado no art. 5º da INI nº 05/2018, o documento técnico que demonstre que foram saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber.

3.5. Por fim, sobre aqueles instrumentos que tiveram sua análise detalhada iniciada, estando relacionados como ELEGÍVEIS nas Faixas A ou B, poderão passar para o processo de análise automatizada, desde que não sejam objeto de denúncia e não estejam com diligência de glosa de valor ou de ausência de elementos fáticos de execução física do objeto, a exemplo dos convênios de capacitação sem documentos mínimos que comprovem a capacitação, como lista de presença, certificado, etc.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, tendo como base os convênios pendentes de prestação de contas, relacionados na Planilha (7758572), posição 31/08/2018, extraída do Portal do Siconv, tem-se o seguinte cenário:

Faixa	Valor do Instrumento	Situação	Qtd. Instrumento	Faixa de Risco máxima permitida	Falsos positivos esperados	Limite de falsos positivos	Qtd Máxima elegível para automatização	Benefício	Tipo de Análise
A	<= R\$ 750 mil	Elegíveis	330	IA9	53	98	330	8.075.010,90	Automatizada
B	> R\$ 750 mil e <= R\$ 5 milhões	Elegíveis	270	IA7	3	9	213	2.833.419,99	Automatizada
A e B	< R\$ 5 milhões	Ocorrência em trilhas da CGU	149	Observar a Faixa de valor	Observar a Faixa de valor	Observar a Faixa de valor	Observar a Faixa de valor	Não calculado	Detalhada e/ou Automatizada
Não se aplica	> = R\$ 5 milhões	Não elegíveis	26	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não calculado	Detalhada
Não se aplica	> = R\$ 5 milhões	Não elegíveis e com ocorrência em trilhas da CGU	7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não calculado	Detalhada

4.2. Da tabela, verifica-se o benefício de R\$ 8.075.010,90, para a Faixa A, e de R\$ 2.833.419,99, para a Faixa B. Soma-se ainda o ganho no processo de redução de tempo de 2 meses para 20 minutos, na análise de cada instrumento, com a consequente redução do custo da análise; o ganho de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada; além da redução do lapso temporal entre a análise da prestação de contas e o fim da vigência do convênio.

4.3. Nesse contexto, propõe-se os limites de tolerância ao risco de: IA9 para Faixa A; e IA7 para Faixa B, com sugestão da Minuta de Portaria COGER-SENASP (7681202), a fim de regulamentar o processo de análise automatizada de prestação de contas dos convênios elegíveis, em atendimento à Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, especialmente quanto ao seu art. 5º.

4.4. Esta é a análise.

4.5. Encaminha-se ao Gabinete da Senasp para ciência e deliberação do Sr. Secretário Nacional de Segurança Pública e demais providências decorrentes.

ZIANA SOUZA SANTOS
Coordenadora-Geral de Gestão de Riscos

JOAO BATISTA MENDES
Coordenador-Geral de Instrumentos de Repasse

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA ARAÚJO
Assessor Especial do Ministro de Estado da Segurança Pública

